



PROCESSO N.º : 2015003194 ✓  
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO  
ASSUNTO : Introduz alterações na Lei n. 18.967, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre a transformação das unidades de ensino que especifica em Colégios Militares e dá outras providências.



## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, que tem por escopo introduzir alterações na Lei n. 18.967, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre a transformação das unidades de ensino que especifica em Colégios Militares, com a finalidade de incluir no rol das unidades de ensino constantes de seu art. 1º o Colégio Estadual Silvio de Castro Ribeiro e a Escola Estadual Domingos de Oliveira, situados nos Municípios de Jaraguá e Formosa, respectivamente.

Segundo consta na justificativa, tais estabelecimentos de ensino haviam sido incluídos, mediante emenda parlamentar, entre as unidades de ensino objeto da transformação preconizada no art. 1º do citado diploma legal, contudo, foram vetados pelo Governador do Estado, mas os óbices que motivaram esse veto foram todos removidos, motivo pelo qual é encaminhada essa proposição.

Essa é a síntese da proposição em análise.

A criação de órgãos públicos estaduais, onde se inclui as unidades escolares, é matéria da iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme art. 20, § 1º, II, "e", da Constituição Estadual.

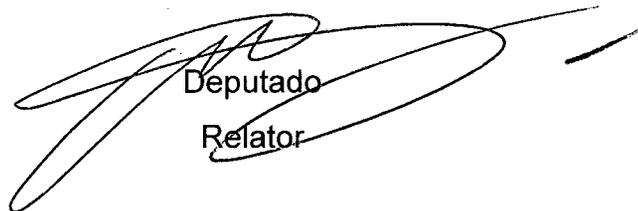


Constata-se que a proposição é perfeitamente compatível com o sistema constitucional vigente e não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou antijuridicidade que impeça a sua aprovação.

Assim sendo, somos pela constitucionalidade e juridicidade da propositura em pauta, e, no mérito, por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em *22* de *Setembro* de 2015. —

  
Deputado  
Relator



**COMISSÃO MISTA**  
Com **VISTA** ao Sr.(s) Deputado(s) *Solano Calmon*  
**PELO PRAZO REGIMENTAL** *Humberto Sider*  
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral  
Em 22/09 /2015.

Presidente:



PROCESSO N.º : 2015003194 ✓  
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO  
ASSUNTO : Introduz alterações na Lei n. 18.967, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre a transformação das unidades de ensino que especifica em Colégios Militares e dá outras providências.

### VOTO EM SEPARADO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, que tem por escopo introduzir alterações na Lei n. 18.967, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre a transformação das unidades de ensino que especifica em Colégios Militares, com a finalidade de incluir no rol das unidades de ensino constantes de seu art. 1º o Colégio Estadual Silvio de Castro Ribeiro e a Escola Estadual Domingos de Oliveira, situados nos Municípios de Jaraguá e Formosa, respectivamente.

Em tramitação perante esta Comissão, a proposição foi relatada favoravelmente, observado que, posteriormente, solicitamos vista dos autos para apresentar uma emenda, com a finalidade de aprimorar a proposição, ao criar, no Município de Itauçu, um Colégio Militar.

**EMENDA ADITIVA:** o art. 1º da Lei n. 18.967/15, alterado pelo art. 1º do projeto de lei, fica acrescido do seguinte inciso XII:

“Art. 1º .....

‘Art. 1º .....



XII – em Itauçu, o Colégio Estadual de Itauçu, situado na Rua 05 esquina com Rua 20, n. 311, Setor Cruzeiro do Sul.”

Isto posto, com a adoção da emenda ora apresentada, somos pela aprovação do relatório. É o voto em separado para o qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em 23 de Setembro de 2015.

Deputado HUMBERTO AIDAR

mtc



PROCESSO N.º : 2015003194  
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO  
ASSUNTO : Introduz alterações na Lei n. 18.967, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre a transformação das unidades de ensino que especifica em Colégios Militares e dá outras providências.

### VOTO EM SEPARADO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, que tem por escopo introduzir alterações na Lei n. 18.967, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre a transformação das unidades de ensino que especifica em Colégios Militares, com a finalidade de incluir no rol das unidades de ensino constantes de seu art. 1º o Colégio Estadual Silvio de Castro Ribeiro e a Escola Estadual Domingos de Oliveira, situados nos Municípios de Jaraguá e Formosa, respectivamente.

Em tramitação perante esta Comissão, a proposição foi relatada favoravelmente, observado que, posteriormente, solicitamos vista dos autos para apresentar uma emenda, com a finalidade de aprimorar a proposição, ao criar, no Município de Goiatuba, um Colégio Militar.

**EMENDA ADITIVA:** o art. 1º da Lei n. 18.967/15, alterado pelo art. 1º do projeto de lei, fica acrescido do seguinte inciso XIII:

“Art. 1º .....

‘Art. 1º .....

XIII – em Goiatuba, o Colégio Estadual de Goiatuba, situado na Rua São Paulo, n. 816, Centro.”

Isto posto, com a adoção da emenda ora apresentada, somos pela aprovação do relatório. É o voto em separado para o qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em 22 de Setembro de 2015. ✓

  
Deputado ALVARO GUIMARÃES

mtc



**COMISSÃO MISTA**  
Com **VISTA** ao Sr.(s) Deputado(s) João Vitti  
**PELO PRAZO REGIMENTAL**  
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral  
Em 23/09 /2015.

Presidente:



PROCESSO N.º : 2015003194 ✓  
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO  
ASSUNTO : Introduz alterações na Lei n. 18.967, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre a transformação das unidades de ensino que especifica em Colégios Militares e dá outras providências.

### VOTO EM SEPARADO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, que tem por escopo introduzir alterações na Lei n. 18.967, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre a transformação das unidades de ensino que especifica em Colégios Militares, com a finalidade de incluir no rol das unidades de ensino constantes de seu art. 1º o Colégio Estadual Silvio de Castro Ribeiro e a Escola Estadual Domingos de Oliveira, situados nos Municípios de Jaraguá e Formosa, respectivamente.

Em tramitação perante esta Comissão, a proposição foi relatada favoravelmente, observado que, posteriormente, foram apresentados votos em separado pelos ilustres Deputados Humberto Aidar e Álvaro Guimarães, com emendas, motivo pelo qual solicitei vista dos autos para analisar as emendas ofertadas.

Constata-se que as emendas apresentadas pelos ilustres Deputados Humberto Aidar e Álvaro Guimarães merecem ser acolhidas, pois aprimorar a proposição original ao criar Colégios Militares nos Municípios de Itauçu e Goiatuba.



Nesta oportunidade, apresentamos a seguinte emenda com a finalidade de aprimorar a proposição, ao criar, no Município de Ceres, um Colégio Militar.

**EMENDA ADITIVA:** o art. 1º da Lei n. 18.967/15, alterado pelo art. 1º do projeto de lei, fica acrescido do seguinte inciso XIV:

“Art. 1º .....

‘Art. 1º .....

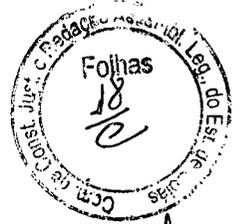
XIV – em Ceres, o Colégio Estadual Hélio Veloso.”

Isto posto, adotando-se as emendas dos ilustres Deputados Humberto Aidar e Álvaro Guimarães e a emenda ora apresentada, somos pela aprovação do relatório. É o voto em separado para o qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em 23 de Setembro de 2015.

Deputado JOSÉ VITTI

Líder do Governo



**COMISSÃO MISTA**

A Comissão Mista adota como

**Parecer o Voto em Separado Favorável à Matéria**

do Deputado José Vitti

Processo Nº 3194/15

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 23/09/2015.

Presidente: